



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

PROJETO DE LEI Nº _____

120

2024

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 120/24

Institui o programa "Homens em Reflexão e Ação" destinado à reeducação e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-sp

Art. 1º - Este projeto de lei tem por objetivo instituir o programa "Homens em Reflexão e Ação" destinado à reeducação e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- Para os fins desta lei, consideram-se:

- I- **Violência doméstica e familiar:** Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
- II- **Autor de violência doméstica:** Homem condenado por prática de violência doméstica ou familiar contra a mulher

Art.3º- Os programas de reeducação deverão incluir:

- I- Sessões de terapia individual e em grupo.
- II- Workshops e cursos sobre controle da raiva, igualdade de gênero, comunicação não violenta e resolução de conflitos.
- II- Acompanhamento psicossocial contínuo

Art. 4º- A participação nos programas de reeducação será obrigatória para todos os homens condenados por violência doméstica, como parte das medidas protetivas e sentenças judiciais.

Art.5º- Os programas serão implementados e coordenados por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais capacitados.

Art.6º- O progresso dos participantes será monitorado através de relatórios periódicos e a eficácia dos programas será avaliada anualmente, com base em indicadores de reincidência e feedback dos participante.

Art. 7º- Fica autorizado o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições privadas para fortalecer a rede de apoio e implementação dos programas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 8120/24

Art. 8º- Campanhas públicas de conscientização serão realizadas para sensibilizar a sociedade sobre a importância da reeducação dos agressores e promover a cultura de paz e respeito.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala “ Ulisses Guimaraes”, 13 de Junho de 2024


Vereadora Delegada **Judite de Oliveira**

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº PL 120/24

JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que a participação em programas de reeducação pode reduzir significativamente a reincidência de comportamentos violentos.

Promover a reflexão e conscientização entre os agressores é crucial para a mudança de comportamento e para a construção de relações familiares saudáveis.

A redução da violência doméstica tem impactos positivos na saúde pública, na segurança e na coesão social.

A implementação de um projeto de lei como este é essencial para enfrentar a violência doméstica de maneira eficaz e sustentável, abordando tanto a proteção das vítimas quanto a reeducação dos agressores.

Face ao exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação do referido projeto.

Sala “ Ulisses Guimares, 13 de Junho de 2024


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente